



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

Processo Administrativo nº 08/2016.

Ementa: Análise jurídico-formal para a dispensa de licitação nº 08/2016 a qual tem por objeto Recarga de Extintores

DO: SETOR JURÍDICO

AO: SETOR DE LICITAÇÃO

Consta da presente solicitação feita pelo Setor de Licitação para o fim de emissão de Parecer Jurídico sobre dispensa de licitação para Recarga de Extintores. Analisando os autos, verifico constar a especificação do objeto, e o orçamento de menor valor em R\$ 1.753,00 (um mil setecentos e cinquenta e três reais) apresentado pela empresa Extinorpi Extintores do Norte Pioneiro LTDA. EPP-ME

O Setor de Contabilidade informou por meio de certidão a disponibilidade de recursos

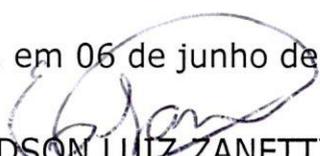
O artigo 24, II, da Lei 8666/93, estabelece possibilidades de dispensa de processo licitatório em razão de valor atribuído a serviços e compras, que em nosso sentir é aplicável ao caso em análise.

Antes de finalizar o procedimento, solicito ao setor de licitação que promova a juntada de certidões trabalhistas, certificado de regularidade do FGTS-CRF e certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união, além de outros documentos necessários.

Após o cumprimento das disposições acima comprovando a regularidade nas certidões, entendo que restam cumpridos os requisitos constantes da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se a dispensa de processo licitatório.

É o entendimento,

Barra do Jacaré/PR, em 06 de junho de 2016.


EDSON LUIZ ZANETTI
Assessor Jurídico

OAB/PR Nº 42.078 e OAB/SP 241.018.